



Prefeitura Municipal de IRATI

LEI Nº 851

Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênio com a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO e seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná - DRT/PR, para o fim específico de emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, autenticação de Livros e Fichas de Registro de Empregados e Livros de Inspeção do Trabalho.

Art. 2º - O referido Termo de Convênio fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 08 de março de 1989.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito

PUBLICADO

Bol. of. m. Irati
em 8 / 3 / 89

Divisão de Expediente

AVDN/RTD

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO que entre si celebram a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x para o fim específico de emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, autenticação de Livros e Fichas de Registro de Empregados e Livros de Inspeção do Trabalho aos interessados do citado Município.

A Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, com sede à Avenida Dr. Vicente Machado, número 362, na Cidade de Curitiba, inscrita no CGC sob número 00.394.551/0054-99, doravante denominada DRT/PR, representada pelo seu Titular, o Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná, DR. HÉLIO UZIRES DOS SANTOS, e a Prefeitura Municipal de Irati, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, inscrita no CGC sob número _____, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Prefeito Municipal DR. ALFREDO VAN DER NEUT, x.x.x.x.x.x.x.x, resolvem firmar o presente Convênio para o fim específico de emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, autenticação de Livros e Fichas de Registro de Empregados e Livros de Inspeção do Trabalho, aos interessados do referido Município nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DRT/PR terá sob sua responsabilidade o fornecimento de Carteiras de Trabalho e Previdência Social de acordo com os modelos estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decret-Lei número 5.452, de 1º de maio de 1.943.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA terá sob sua responsabilidade a emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, autenticação de Livros e Fichas de Registro de Empregados e de Inspeção do Trabalho, obedecendo aos requisitos expressos na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943, alterado pelos Decretos-Leis nºs. 229 de 28 de fevereiro de 1.967 e 926, de 10 de outubro de 1.969 e nas Portarias nºs. 195, de 10 de maio de 1.968, 3.158, de 18 de maio de 1.971 e 3.198, de 26 de outubro de 1.982.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA se responsabilizará pelo fornecimento de material de expediente, móveis, local adequado e pelo pessoal necessário à execução dos serviços, além das despesas de porte postal com a expedição do Boletim Mensal de Controle de emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, autenticação de Livros e Fichas de Registro de Empregados e de Inspeção do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - O Boletim referido na Cláusula anterior, abrangerá o período de 26 de um mês a 25 do mês seguinte e deverá ser emitido em duas vias, encaminhando a original à DRT/PR, sito à Av. Dr. Vicente Machado, nº 362, na cidade de Curitiba, no período de 26 a 28 de cada mês, para fins de estatística, ficando a segunda via arquivada no local de expedição.

CLÁUSULA QUINTA - A DRT/PR suprirá a PREFEITURA com as Fichas de Declaração e formulários de Controle de emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, de acordo com os modelos aprovados pelo Ministério do Trabalho, assumindo também, as despesas de porte postal, com a remessa do material aludido nesta e na Cláusula primeira deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - É ainda responsabilidade da DRT/PR, o treinamento do pes qual designado pela PREFEITURA para a execução dos serviços bem como, a orientação e supervisão dos trabalhos objeto do presente Convê-nic.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de (05) cinco anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, assim como, alterado, prorrogado ou anulado, mediante ajuste das partes convenientes. Em caso de inadimplemento das condições ora convencionadas, o presente instrumento será de imediato rescindido por denúncia da parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente da execução do presente Convênio, com a renúncia de qualquer outro, por mais lprivilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, lperante as testemunhas abaixo os signatários.

Curitiba,

DR. ALFREDO VAN DER NEUT
PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ

DR. HÉLIO UZIRES DOS SANTOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO
ESTADO DO PARANÁ

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA